



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Mensagem ao Projeto de Lei nº 10/2025

Miracatu, 7 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 10/2025, que autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de uso oneroso de bem público.

Justificamos o encaminhamento da presente matéria, visando otimizar a utilização do imóvel, bem como promover o desenvolvimento econômico e social, garantindo prestação de serviços de qualidade à população, considerando também, que a receita arrecadada poderá ser reinvestida em melhorias para a comunidade.

Desta forma, solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis apreciação e aprovação do presente Projeto, dentro do prazo regimental, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOYSÉS SIKORSKI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 290/2025
Data: 24/03/2025 - Horário: 11:41
Legislativo

CIENTE

Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões
competentes

Em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 10 DE 7 DE MARÇO DE 2025

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO SOB Nº 21/2025
Em 24/03/25 Assinado

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A CONCESSÃO DE USO
ONEROSO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º, artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Miracatu; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão onerosa de um Quiosque localizado no Complexo Esportivo do Campo dos Trabalhadores, anexo à Praça Joaquim Policarpo Faúla, contendo área externa de circulação com 96,93m², que dá acesso a dois banheiros externos, um com 2,65m² e o outro com 2,73m² e a parte interna, que contém cozinha/ área de serviço com 22,74m² e uma despensa com 1,68m², totalizando 126,73 m² (cento e vinte e seis metros quadrados e setenta e três décimos quadrados), registrado no Cartório de Registro de Bens Móveis e Imóveis sob nº 2.963 e descrito no Relatório da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A concessão de uso de que trata o artigo anterior, será realizada mediante certame Licitatório.

§ 1º Para que o interessado seja habilitado, deve preencher os requisitos constantes na Lei de Licitações e apresentar os documentos exigidos no Edital expedido pela Administração Municipal.

§ 2º O prazo de concessão será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período mediante termos aditivos, havendo interesse do poder concedente e no prazo máximo de até 10 (dez) anos, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º A concessão de que trata a presente Lei, será destinada para exploração comercial, com a finalidade de comercializar alimentos e bebidas.

Art. 4º Será facultado ao concessionário realizar adaptações no imóvel concedido, mediante autorização prévia do poder concedente, não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual.

Art. 5º O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do município de Miracatu se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada no artigo 3º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 7 de março de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFD6-FD35-40A3-77F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 07/03/2025 17:11:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/EFD6-FD35-40A3-77F1>